

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## MENSAGEM Nº 632, DE 2021

Submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, proposta de autorização para aquisição de imóvel rural denominado "Fazenda Oasis", localizado no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 323,3278 hectares, por Rafael Arnez Tamez, de nacionalidade norte-americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE na classificação Permanente nº W017542-0, de conformidade com a Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

## I - RELATÓRIO

Objetiva a presente proposição a concessão de autorização, pelo Congresso Nacional, para que Rafael Arnez Tamez, de nacionalidade norte-americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE na classificação Permanente nº W017542-0 expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.056.561-20, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Shirley Ottoni Tamez, enfermeira aposentada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.633.292, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.210.341-15, residentes e domiciliados na Rua São Paulo nº 661, apto 1204, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-050, adquira o imóvel rural denominado "Fazenda Oasis" localizado no município de Corguinho/MS, com área de 323,3278 (trezentos e vinte e três

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220674728900>



hectares, trinta e dois ares e setenta e oito centiares). O imóvel está localizado fora da faixa de fronteira, encontra-se cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código 911.038.003.395-2.

Após longa análise técnica e jurídica feita pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a solicitação foi analisada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que também deu o seu aval.

A matéria foi distribuída, para apreciação, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Este, o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Por expressa determinação de nossa Carta Magna, temos que “A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos em que dependerão de autorização do Congresso Nacional”. (art. 190)

Na esteira desse mandamento maior, a Lei nº 8.629/93 determina, em seu art. 23, § 2º, que compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709/71, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 50 módulos de exploração indefinida, art.3º.

No caso em tela, como a área que se pretende adquirir é superior a 50 módulos de exploração indefinida, cabe ao Congresso Nacional autorizar ou não o pedido.

O processo de análise do pedido foi iniciado no INCRA e, conforme os normativos vigentes, passou por todos os procedimentos previstos e necessários para a solicitação da aprovação pelo Congresso Nacional.



Enquadrando-se em tal situação, a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Oasis" localizado no município de Corguinho/MS, com área de 323,3278 (trezentos e vinte e três hectares, trinta e dois ares e setenta e oito centiares), por Rafael Arnez Tamez apresenta-se revestida de legalidade, haja vista a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Compete a esta Comissão decidir sobre a conveniência da autorização pleiteada e, com tal tarefa, cumpre-nos observar que a Mensagem nº 632/2021 bem ressalta os benefícios dos investimentos estrangeiros no agro brasileiro, com o que concordamos.

*“Os investimentos estrangeiros com a produção pecuária são importantes para o país, pois possibilitam o aumento da capacidade produtiva nacional. E isso, na maioria das vezes, pressupõe a geração de ativos e empregos diretos e indiretos. Diferentemente do capital especulativo, que entra por meio da bolsa de valores e é volátil, o investimento direto resulta em benefícios concretos para o desenvolvimento local a médio e longo prazo. Sendo assim, é a mais promissora para o país, inclusive diante do atual contexto econômico”.*

Diante do exposto manifestamo-nos favoráveis à concessão da autorização para aquisição da área pretendida por Rafael Arnez Tamez, nos termos e forma do Decreto Legislativo que apresentamos, conclamando os nobres pares a idêntico posicionamento.

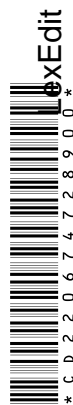
Sala da Comissão, em        de        de 2022.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator

2022-3772



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220674728900>



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Mensagem nº 632, de 2021)

Autoriza Rafael Arnez Tamez, de nacionalidade norte-americana, a adquirir o imóvel rural que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Rafael Arnez Tamez, de nacionalidade norte-americana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE na classificação Permanente nº W017542-0, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.056.561-20, casado pelo regime de comunhão universal de bens com SHIRLEY OTTONI TAMEZ, enfermeira aposentada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.633.292, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.210.341-15, autorizado a adquirir imóvel rural denominado "Fazenda Oasis" localizado no município de Corguinho/MS, com área de 323,3278 (trezentos e vinte e três hectares, trinta e dois ares e setenta e oito centiares), e cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR sob o código 911.038.003.395-2.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator

2022-3772



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220674728900>

